



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015.
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

**Obriga a entrega de veículo
automotor novo, em
substituição ao defeituoso, nas
condições que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei obriga a entrega de veículo automotor novo, em substituição ao defeituoso, nas condições que especifica.

Art. 2º A concessionária ou revendedor de veículo automotor é obrigada a substituir o produto defeituoso por outro, novo, quando presentes as seguintes condições:

I - o veículo apresentar defeito que impeça sua utilização por parte do consumidor, por pelo menos 3 (três) vezes no período de 90 (noventa) dias ou, se ocorrer após, 3.000 km (três mil quilômetros) rodados após a compra, sem que o fornecedor haja procedido ao conserto;

II – os defeitos apresentados no período de garantia do veículo não forem sanados no prazo estabelecido na legislação consumerista e o consumidor houver manifestado expressamente, por escrito, sua opção pela substituição do bem.

Art. 3º Ao infrator das disposições contidas nesta lei, aplicam-se as sanções cabíveis, na forma da legislação consumerista.



JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa acima procura possibilitar que consumidor que compre carro novo defeituoso possa receber veículo novo quando constatada a ida do automóvel, várias vezes, para a assistência técnica da concessionária e os problemas não sejam solucionados no prazo, ou os vícios sejam de gravidade tal que impeçam, repetidas vezes, a utilização do bem por parte do adquirente.

Como sabem Vossas Excelências, nobres Pares, é comum o relato de consumidores que vão à concessionária e não conseguem ver solução em suas demandas em veículos automotores com problemas originais de fábrica.

Não são problemas simples e, sempre, causam enormes transtornos aos compradores, que necessitam do produto em condições de uso imediato e permanente, com segurança, para o trabalho e outras atividades a que se dediquem no dia-a-dia.

É preciso que adotemos medidas mais radicais para efetiva proteção do consumidor, em seus direitos.

Por isso, contamos com a aprovação desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB